

Ata de fundação, Eleição da primeira diretória, posse dos Eleitos e aprovação do estatuto da Associação Atlética Canaã Tradição. Aos 10 dias do mês de Julho de 2018, às dezenove horas na rua das Hortências 122 no Bairro Jardim em Unaí-MG, reuniram-se vários desportistas de Unaí com o objetivo de fundar a Associação Atlética Canaã Tradição Para dirigir os trabalhos nomearam-se Rogério Pereira Viana no qual elegeram-se o próprio para secretariar os trabalhos da reunião, José Luciano explicou a todos da necessidade de fundação da Associação pediu a todos se poderia ser o nome sugerido inicialmente a Associação Atlética Canaã Tradição, com muito diálogo entre os presentes todos concordaram com este nome. Na sequência, ficou definido entre os presentes que deveria fazer entre os presentes a eleição da primeira diretoria da Associação neste momento foi dado uma pausa para os presentes entrarem em consenso para montar uma chapa com aprovação de todos para a primeira diretoria da Associação por unanimidade a diretoria eleita ficou assim constituída: Presidente José Luciano da Silva residente em Unaí-MG, a rua das Hortencia, 122 no bairro jardim inscrito no CPF 442.449.916-20 – RG MG 25.699.08, Vice Presidente Rogelio Pereira Viana residente em Unaí-MG, a rua Gessi coelho, 476 Bairro Novo Horizonte inscrito no CPF013.176.316-41 – RG12.227.594, Presidente do Conselho fiscal, Jose Maria Caetano de Brito residente em Unaí-MG, a rua Matias Nunes de Sousa, 312 inscrito no CPF338.964.966-20 – RG 11.246.355 Membro efetivo do Conselho Fiscal Leandro dos Reis Lima da Silva residente em Unaí-MG, a rua Eponina Borges Pinheiro, 486 Bairro Novo Horizonte Inscrito no CPF086.551.446-14 – RG MG 15.323.045, Paulo Rodrigues de Areda residente em Unaí-MG, a rua Sipotira, 13 Bairro kamyura inscrito no CPF 544.723.206-44 – RG MG 105.228.69, Adriano de Jesus residente em Unaí-MG, a rua Ursulino Lopes Siqueira,135 bairro canãa inscrito no CPF054.808.976-08 – RG MG 12.884.710, Membros suplentes do Conselho Fiscal, Elmiro Xisto Rodrigues residente em Unaí-MG, a rua Presidente Bernandes, 879 bairro cachoeira inscrito no CPF 523.813.906-34 – RG. MG 67.966.91, Aldamir Pereira Lima residente em Unaí-MG a rua santa sara, 63 – Bairro sagrada familia inscrito no CPF 944.197.106-59 – RG MG, Sebastiao Fernandes Assunção em Unaí-MG a rua Eponina Borges Pinheiro, s/n Bairro Cidade Nova inscrita no CPF 523.821.336.00 – Primeiro Secretario Manoel Antônio Araújo Pereira residente em Unaí-MG a fazenda capão do arroz – Bairro Zona Rural inscrita no CPF 944.162.246.00 – RG 7.262.691 Primeiro Tesoureiro

José Luciano da Silva

Nadiany Nicolau R. Mendonça
OAB/MG 140.472



Rubens Lucas Gomes residente em Unaí-MG a rua Pau Brasil, 429 inscrito no CPF 040.962.546.90 – RG 11.717.954 ficou decidido entre os presentes digo pela diretoria que marcará uma nova reunião para nomear os demais membros da diretoria, esta diretoria terá um mandato de 04 (quatro) anos na forma do estatuto o início desta diretoria, Presidente José Luciano da Silva deu posse aos membros eleitos com mandato até o dia 10 de 2020, em tempo e dando continuação o Presidente apresentou o estatuto para ser analisado pela Assembleia Geral, após uma leitura minuciosa e debates, o mesmo foi aprovado por todos, este estatuto que passa a integrar de forma anexa presente ata de fundação. Em continuidade o Presidente José Luciano da Silva agradeceu a todos em fazer parte da diretoria solicitando para cada um levar o nome da Associação Atlética Canaã Tradição conhecimento da sociedade unaiense e região, com empenho dedicação e amor, logo após lido todos assinaram a presente ata, José Luciano da Silva, Rogerio Pereira Viana, Jose Maria Caetano de Brito, Leandro dos Reis Lima da Silva, Paulo Rodrigues de Almenida, Adriano de Jesus, Elmoiro Xisto Rodrigues, Aldamir Pereira Lima, Sebastião Fernandes Assunção, Manoel Antônio Araújo Pereira, Rubens Lucas Gomes.

José Luciano da Silva

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Wladney Nícolas R. Mendonça
OAB/MG 14.472

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -					
Rua Canabrava, 328 - Centro					
Fone: (38)3676-9637					
Código 8101-0 6201-8 8101-8 Total					
Qtd. 1 1 2 4					
PROTOCOLO N° 40336 REG N° 1093 - LIV 50-A - PÁG 227 -AV N° 1					
Unaí, MG, 20 de agosto de 2018.					
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	114,78	4,58	6,87	41,23	167,44
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: BX56686 Código: 4912.7035.9664.8526 Total de atos: 4 / Emol: 121,62 TFJ: 41,23 Total: 162,85 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

ESTATUTO.

CAPÍTULO I



Art.1º - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CANAÃ TRADIÇÃO.

Fundada em 10 de Julho de 2018 a rua das Hortências, 127 bairro Jardim em Unaí Estado de Minas Gerais onde tem a sua sede é uma associação civil. Composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O futebol praticado pela associação (clube) será sempre de caráter NÃO PROFISSIONAL.

Art.2º - A Associação Atlética Canaã Tradição.

Tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art.3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada (FMF e Liga), bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

CAPÍTULO II DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art.4º - As cores oficiais da Associação são, Azul e branco sendo o uniforme 01 Azul e Branco uniforme 2 Azul e Branco.

CAPÍTULO III

Art. 5º - A fim de cumprir com suas finalidades, A Associação Atlética Canaã Tradição se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quanto forem necessárias, os quais se regerão por regimentos internos.

§1º - São permanentes os seguintes departamentos:

I - A diretória administrativa e financeira.

II - A diretória de esportes e cultura.

§ 2º - A diretória administrativa elaborará o regimentos interno a ser aprovado pelo conselho diretor.

Art. 6º - A Associação Atlética Canaã Tradição poderá firmar convenio ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas com prazo de duração indeterminados.

Art. 7º - O patrimônio da Associação Atlética Canaã Tradição será composto de:

- a) - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

José Luciano da Silva

Nadiary Nicolau R. Mendonça
OAB/MG 140.472

- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufruto que lhe forem conferidos;
- h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) Contribuição de seus associados.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral será composta por todos os associados quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos 01 (um) ano de admissão, e se reunirá ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de Dezembro, com a finalidade de eleger e empossar a nova Diretoria.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, ou por outro meio eficiente, com a antecedência de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 10º - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art.11º - A Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos associados presentes para presidi-la. Este, por sua vez, escolherá outro associado para secretário e, poderá pedir à Assembleia que indique outros 02 (dois) associados para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para a Diretoria.

Art. 12º - Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art. 13º - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos associados, por ordem de assinatura do livro de presença, ou por ordem de chegada, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes escolhidos.

§1º - A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

Art. 14º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quorum especial.

Art. 15º - Após a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato da Diretoria anterior.

Art. 16º - Além da finalidade expressa no artigo 9º, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, a Diretoria e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

José Luciano da Silva

Nadany Nicollau R. Mendonça
OAB/MG 140.472



PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos **(dois) terços** dos associados presentes.



CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art.17º - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para quadriênio pela Assembleia geral na primeira quinzena do mês de Dezembro e empossada na mesma ocasião desta solenidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art.18º - A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor Social, além de outros membros, cujas funções se julgarem necessárias.

Art.19º - Os membros constantes no artigo anterior, serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples dos votos.

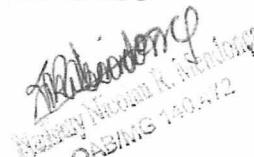
§1º - São permitidas reeleições para todos os cargos.

Art.20º - A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

Art. 21º - À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidades superiores e Estatuto;
- c) decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) apresentar aos associados um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pelo Assembleia Geral com o relatório e a prestação de contas;
- f) apresentar à Assembleia o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito;
- g) aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;
- h) conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;
- i) reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente; solicitação assinada por 03 (três) de seus membros ou por 1/5 dos associados;
- j) cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados da Assembleia e das entidades desportivas superiores.

Art.22º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.





Art.23º- A Diretória estará legalmente constituída com a ~~presença de~~ metade mais um de seus membros.

Art.24º - A Diretória deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art.25º - Todas as resoluções tomadas pela Diretória deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art.26º- Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretória:

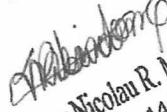
- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Ordem do dia -assuntos a serem tratados-.

Art. 27º - Perderá o direito ao cargo, assegurado, sempre, o princípio da ampla defesa e devido processo legal:

- a) aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) o diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

Art.28º - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

- a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) abrir as sessões da Assembleia Geral e presidi-las;
- e) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;
- f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- l) assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- m) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;


Nadany Nicolau R. Mendonça
OAB/MG 140.472

n) resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art.29º - Ao vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art.30º - Ao 1º. Secretário compete:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) redigir as Atas das sessões da Diretoria e assina-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;
- h) ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e, o acervo documental, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;
- i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;
- l) substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- m) enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

Art.31º - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art.32º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;
- d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;
- e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;



Nadacy Niclacy R. Mendonça
Nadacy Niclacy R. Mendonça



- f) organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
- g) dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho ás suas funções;
- j) propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- l) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art.33º - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

.34º - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com lei.

Art.35º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - substituir o 1º Tesoureiro sem seus impedimentos;
- b) - auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Art.36º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) organizar com a diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente, e demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) fiscalizar e superintender os exercícios físicos e coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
- d) comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos, sem excluir apreciação da Justiça Desportiva;
- f) acompanhar a associação em suas excursões;
- g) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

Art.37º - Ao Diretor Social compete:

- a) superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;
- b) organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;



- e) propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f) superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art.38º - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos sócios, maiores de 18 anos, todos brasileiros, residentes no domicílio da associação, quando no exercício do cargo.

Art.39º - O Conselho Fiscal será eleito, quadrienalmente, pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de Dezembro e, empossado na mesma ocasião.

Art.40º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da Associação, ou de 1/5 (um quinto) dos associados, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;
 - b) fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;
 - c) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;
 - d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração.
 - e) dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os à Assembleia, devendo, ambos, relatório e parecer, ser discutidos e votados pelos dois órgãos;
 - f) opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;
 - g) dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado à Assembleia, até dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo voto cabe recurso para Assembleia Geral.
 - h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.
 - i) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
 - j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice- Presidente da Associação.
- §1º** - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.
- §2º** - O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada

para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembleia Geral decidir sobre a matéria.

§3º - O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditagem independente e ser publicado no último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41º - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quorum estabelecido.

§ÚNICO - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

Art.42º - O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:

- a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art.43º - A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art.44º - A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art.45º - Qualquer dependência (patrimônio) da Associação poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria; reservando-se porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do Clube.

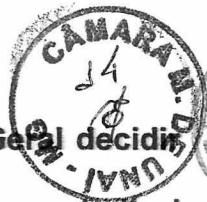
Art.46º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

Art.47º - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos sócios, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

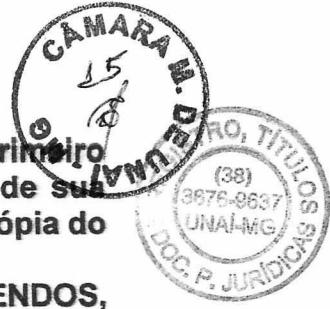
Art.48º - Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art.49º - A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art.50º - Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.



Assinatura



Art.51º- A Associação deverá publicar obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art.52º- ESTA ASSOCIAÇÃO NÃO DISTRIBUI LUCROS OU DIVIDENDOS, NEM CONCEDE REMUNERAÇÃO OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, SOB NENHUMA FORMA, A DIRIGENTES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS OU INSTITUIDORES, QUE EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES GRATUITAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia poderá autorizar a contratação de empregados remunerados pela Diretoria.

Art.53º- Quando a Associação atingir o mínimo de 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, deverá ser, obrigatoriamente, criado o Conselho Deliberativo, quando passará a exercer as funções pertinentes à Assembleia Geral dos sócios.

Art.54º - O Presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de 10 de Julho de 2018, entrará em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de devidamente em Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, na forma de Lei e após ser aprovado pela Federação Mineira de Futebol.

Presentes nesta Assembleia de fundação, José Luciano da Silva, Rogerio Pereira Viana, José Maria Caetano do Brito, Leandro dos Reis Lima da Silva, Paulo Rodrigues de Areia, Adriano de Jesus, Elmoiro Xisto Rodrigues, Aldamir Pereira Lima, Sebastião Fernandes Assunção, Manoel Antônio Araújo Pereira, Rubens Lucas Gomes.

Unaí-MG, 10 de Julho de 2018.

José Luciano da Silva

José Luciano da Silva

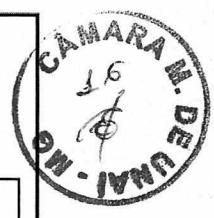
Presidente.

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
OAB/MG 140.472

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -					
Rua Canabrava, 328 - Centro					
Fone: (38)3676-9637					
Código 8101-0 8201-8 8101-8 Total					
Qtd. 1 1 9 11					
PROTOCOLO N° 40337 REG N° 1093 - LIV 50-A - PÁG 229 - AV N° 2					
Unai, MG, 20 de agosto de 2018.					
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	152,69	6,13	9,11	53,83	221,76
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Selo Número: BX556690					
Código: 0127.1086.3574.0700					
Total de atos: 11 / Emol: 161,80 TFJ: 53,83 Total: 215,63					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.393.618/0001-92
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
20/08/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO ATLETICA CANAA TRADICAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DAS HORTENCIAS

NÚMERO
127

COMPLEMENTO

CEP
38.610-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM

MUNICÍPIO
UNAI

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTADEU@GMAIL.COM

TELEFONE
(38) 3677-7173

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/08/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/08/2019 às 16:29:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ LUCIANO DA SILVA**, portador da RG n.º MG 25.699.08, e do CPF n.º 442.449.916-20, declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CANAÃ TRADIÇÃO**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 31.393.618/0001-92, com sede e foro na cidade de Unaí-MG, localizada à Rua das Hortências, nº. 122, no Bairro Jardim, não remunera a qualquer título os membros de sua Diretoria e respectivos associados da entidade acima identificada.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Unaí-MG, 22 de agosto de 2019.

José Luciano da Silva
JOSÉ LUCIANO DA SILVA
Presidente da Associação Atlética Canaã Tradição



DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ LUCIANO DA SILVA**, portador da RG n.º MG 25.699.08, e do CPF n.º 442.449.916-20, declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CANAÃ TRADIÇÃO**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 31.393.618/0001-92, com sede e foro na cidade de Unaí-MG, localizada à Rua das Hortências, nº. 122, no Bairro Jardim, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Unaí-MG, 22 de agosto de 2019.

José Luciano da Silva
JOSÉ LUCIANO DA SILVA
Presidente da Associação Atlética Canaã Tradição



DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ LUCIANO DA SILVA**, portador da RG n.º MG 25.699.08, e do CPF n.º 442.449.916-20, declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CANAÃ TRADIÇÃO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 31.393.618/0001-92, com sede e foro na cidade de Unaí-MG, localizada à Rua das Hortências, nº. 122, no Bairro Jardim, não goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Unaí-MG, 22 de agosto de 2019.

José Luciano da Silva
JOSÉ LUCIANO DA SILVA
Presidente da Associação Atlética Canaã Tradição

